



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO CONJUNTO PRESI/CR N. 020, DE 17 DE MAIO DE 2021

Dispõe, no âmbito da Justiça do Trabalho da 8ª Região, protocolo para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e dá outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO E A CORREGEDORA REGIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do egrégio Tribunal Pleno,

CONSIDERANDO a existência de cronograma relativo ao plano de retomada das atividades presenciais no Ato Conjunto PRESI/CR n° 015/2020, e alterações subsequentes, prevendo o artigo 3º, incisos I a V, o restabelecimento das atividades presenciais por etapas;

CONSIDERANDO a atualização promovida em 13 de maio de 2021, pelo Governo do Estado do Pará no Decreto Estadual n° 800, de 31 de maio de 2020, que alterou o bandeiramento nas regiões Metropolitana de Belém I e II, do Marajó Oriental, Nordeste, do Tapajós, do Baixo Amazonas e do Baixo Tocantins para amarelo, zona definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução da doença relativamente controlada, mantendo o bandeiramento laranja nas regiões Marajó Ocidental, Xingu, Carajás e Araguaia, zona definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução da doença em fase de atenção;

CONSIDERANDO a edição do Decreto n° 1.392, de 26 de abril de 2021, do Governo do Estado do Amapá, que estabeleceu critérios para retomada responsável e gradual das atividades econômicas e sociais, considerando a realidade epidemiológica e a rede assistencial dos Municípios e do Estado do Amapá, reforçando a continuidade ao



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

enfrentamento da pandemia, tendo como foco a redução dos riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências;

CONSIDERANDO as reuniões realizadas com o Grupo de Retomada das atividades presenciais no âmbito deste Regional, que estabelece critérios para retomada responsável e gradual das atividades econômicas e sociais, considerando a realidade epidemiológica e a rede assistencial dos Municípios e do Estado do Amapá,

R E S O L V E M:

Art. 1º Fica estabelecido protocolo com regras mínimas para a retomada gradual dos serviços presenciais no âmbito da Justiça do Trabalho da 8ª Região.

CAPÍTULO I

DOS CRITÉRIOS EPIDEMIOLÓGICOS PARA O RESTABELECIMENTO GRADUAL DO TRABALHO PRESENCIAL

Art. 2º O restabelecimento do trabalho presencial será determinado pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, ouvido o Comitê de Retomada do Serviço Público Pós-Crise, instituído pela Portaria PRESI nº 350, de 4 de Junho de 2020, com o suporte da Coordenadoria de Saúde (CODSA), que apresentará à Presidência relatório da situação epidemiológica do país e dos Estados do Pará e Amapá.

Art. 3º A partir de 24/05/2021 fica restabelecido o trabalho presencial, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) das equipes de servidores das unidades judiciais e administrativas lotadas na sede do Tribunal, nos Foros Trabalhistas de Abaetetuba, Ananindeua, Belém, Macapá, Marabá, Parauapebas e Santarém e em todas as Varas do Trabalho sob jurisdição deste Regional.

§ 1º O retorno integral das atividades presenciais fica adiado por tempo indeterminado, circunstância que será reavaliada a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

qualquer tempo pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, ouvido o Comitê de Retomada do Serviço Público Pós-Crise, com o suporte da Coordenadoria de Saúde (CODSA).

§ 2º Excetuem-se do disposto no *caput* e parágrafo anterior deste artigo, os servidores ocupantes do cargo Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador de Federal que retornarão integralmente às atividades presenciais, salvo aqueles que estejam enquadrados no grupo de risco, comprovado mediante laudo médico expedido pela Coordenadoria de Saúde do Tribunal, os quais serão alocados, excepcionalmente, para auxiliar remotamente ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial, no caso da Central de Mandados de Belém/Ananindeua, e à Secretaria das Varas, nas demais localidades, observado, sempre, o disposto no §2º do artigo 6º deste Ato Conjunto.

§ 3º Na hipótese de agravamento das condições epidemiológicas, a Presidência do Tribunal poderá decidir pelo retorno a percentual inferior de servidores nas atividades presenciais.

Art. 4º A realização das audiências e sessões de julgamento presenciais observará o distanciamento adequado, bem como a determinação de autoridades locais e nacionais quanto aos limites de agregação de pessoas em público vigente na data de realização da audiência ou sessão.

Art. 5º Os Gestores das unidades, consideradas as circunstâncias particulares das atividades exercidas, organizarão suas equipes buscando manter o distanciamento social, podendo ser instituído sistema de rodízio entre equipes fixas.

§ 1º O trabalho presencial será realizado no horário de 8:00 às 13:00 horas e a jornada remanescente será realizada remotamente, sob supervisão do gestor da unidade.

§ 2º Os atendimentos ao público nas unidade judiciais e administrativas e a prática de atos processuais serão efetuados preferencialmente de forma remota, exceto quando imprescindível sua



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

realização presencial, quando então serão objeto de agendamento e observarão o disposto no art. 12 para o ingresso nas dependências do Tribunal.

§ 3º O Setor de Protocolo funcionará no horário de 9:00h às 15:00h, cabendo ao gestor da unidade organizar turnos de trabalho visando impedir a aglomeração de pessoas na unidade.

Art. 6º Recomenda-se a prestação de trabalho remoto para magistrados, servidores, estagiários e colaboradores que estejam em grupos de risco, até que haja situação de controle da Covid-19 que autorize o retorno seguro ao trabalho presencial, inclusive com a retomada total das atividades presenciais.

§ 1º Consideram-se circunstâncias autorizadoras à permanência em regime de trabalho remoto:

I - ser portador de doenças respiratórias crônicas ou outras enfermidades crônicas que os tornem vulneráveis à Covid-19, devidamente comprovadas por declarações médicas, sem prejuízo de atualizações nos enquadramentos de grupos de risco, conforme novas recomendações das autoridades;

II - gestantes;

III - ter idade igual ou superior a 60 anos;

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo àqueles que já se encontram imunizados com a 2ª dose da vacina após o lapso temporal de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO II

DAS AUDIÊNCIAS E SESSÕES DE JULGAMENTO

Art. 7º As audiências ocorrerão preferencialmente na forma telepresencial, inclusive as de instrução, exceto no caso de alguma das partes ou ambas não anuírem com essa modalidade para a colheita da prova oral, situação que deverá ser comunicada pela parte discordante



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

no prazo de cinco dias a contar da notificação da designação da audiência telepresencial.

Art. 8º Não havendo anuência quanto à realização de audiência de instrução pela modalidade telepresencial, esta será realizada obrigatoriamente por videoconferência ou presencial.

Art. 9º A realização das Sessões de Julgamento continuam disciplinadas pela Portaria PRESI nº 264, de 02 de abril de 2020, podendo ser designada sessão de julgamento presencial a critério da Presidência de cada órgão colegiado.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELA COVID-19 DURANTE O RESTABELECIMENTO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 10. O Tribunal fornecerá equipamentos de proteção contra a disseminação da Covid-19 a todos os magistrados, servidores, estagiários e aprendizes que prestarem serviço presencial, devendo as empresas prestadoras de serviço fornecerem tais equipamentos a seus empregados, exigir e fiscalizar sua adequada utilização durante todo o expediente forense.

Art. 11. O acesso às unidades jurisdicionais e administrativas será restrito aos magistrados, servidores, estagiários e empregados das empresas prestadoras de serviço.

§ 1º O acesso dos demais magistrados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, advogados, peritos e auxiliares da Justiça às dependências do Tribunal será precedido da demonstração da necessidade de atendimento presencial.

§ 2º É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial para ingresso e permanência nas dependências do Tribunal.

§ 3º O registro do ponto eletrônico será dispensado até o encerramento das medidas previstas neste ato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Art. 12. O acesso às dependências do Tribunal será precedido da medição de temperatura, estando vedada a entrada daqueles que apresentarem temperatura superior a 37,5°C.

Parágrafo único. Os magistrados, servidores e demais colaboradores que apresentarem sintomas de tosse leve, dor de garganta, coriza ou febre baixa (aproximada de 37,5°C), ficam orientados a não exercer suas atividades de trabalho em regime presencial, devendo comunicar de imediato sua chefia e a Coordenadoria de Saúde para orientações.

Art. 13. Revogar o ato Ato Conjunto PRESI/CR n° 12, de 12 de maio de 2020, o Ato Conjunto PRESI/CR n° 15, de 08 de setembro de 2020 e o ato Ato Conjunto PRESI/CR n° 12, de 12 de março de 2021.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data em 24/05/2021.

Publique-se e dê-se ciência.

GRAZIELA LEITE COLARES
Desembargadora Presidente

MARY ANNE ACATAUASSÚ CAMELIER MEDRADO
Corregedora Regional



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ANEXO ÚNICO

(ATO CONJUNTO TRT8º PRESI/CR Nº 20, DE 17 DE MAIO DE 2021)

1. Medidas gerais

1.1. Será obrigatório o uso de máscaras de proteção facial para entrar e permanecer nas dependências do Tribunal.

1.2. Será obrigatória a aferição da temperatura nas entradas do Tribunal, sendo vedada a entrada de quem tiver temperatura corporal igual ou maior a 37,5 °C.

1.3. Serão disponibilizados pelo TRT máscaras *face shield* para uso pelos servidores em atendimento nos balcões das recepções do Edifício Sede, Anexo V, Foros e Varas do Trabalho e da Coordenadoria de Saúde, bem como para médicos, odontólogos, psicólogo, da área de Segurança e Oficiais de Justiça em diligências externas.

1.4. Deverá ser respeitado o distanciamento social entre pessoas de, no mínimo, 2 metros e, nos locais propícios à formação de filas, de no mínimo 1,50 metros, mediante a marcação de distâncias no piso.

1.5. Ficam vedadas as reuniões presenciais com mais de 04 (quatro) pessoas, com estímulo à manutenção de reuniões por meio remoto. Quando for imprescindível a reunião presencial, deverá ser mantido o protocolo de segurança, com o devido distanciamento e uso correto de máscaras pelos servidores.

1.6. Ficam suspensos todos os eventos presenciais em locais fechados.

1.6.1. Se for estritamente necessária a realização do evento, observar-se-á o distanciamento de 2,0 metros entre as pessoas e as demais medidas de proteção individual.

1.7. Deverão ser afixados sinais e marcações para criar um fluxo unidirecional no deslocamento de pessoas em corredores, escadas,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

pontos de entrada e de saída, com orientação para deslocamento pela via da esquerda.

1.8. Os elevadores operarão com lotação reduzida, devendo ser afixados sinais e marcações nos pisos dos elevadores os limites de distanciamento social, a fim de possibilitar o trânsito de apenas duas pessoas nos elevadores menores e, nos maiores, de três pessoas.

1.9. Deverão ser compostas, preferencialmente, turmas de revezamento para as unidades de serviços presenciais, evitando-se a sobreposição de turnos de trabalho, com concentração de servidores acima da quantidade fixada para a manutenção do distanciamento social.

1.10. As avaliações médicas presenciais dos sintomáticos serão dispensadas, mantendo-se a apresentação dos atestados via on-line.

1.11. Serão concedidos até 15 (quinze) dias de licença por motivo de doença da família, sem necessidade de avaliação pericial, para os casos de Covid-19 ou doenças virais respiratórias.

1.12. Ficam restritas as viagens de magistrados e servidores, devendo ser autorizadas somente as estritamente necessárias.

2. Medidas de divulgação e orientação aos colaboradores

2.1. A Administração do Tribunal deverá promover campanhas de prevenção e informação sobre Covid-19, com especial atenção para a forma adequada de higienização das mãos e do ambiente de trabalho, boa etiqueta respiratória, além da utilização correta de equipamentos de proteção.

2.2. Deverá ser divulgada a recomendação de não compartilhamento de móveis e equipamentos entre servidores e, quando inevitável, orientar a limpeza de mesas, cadeiras e acessórios previamente à troca de turnos, que deverá ocorrer de forma escalonada para que os colaboradores da limpeza possam realizar o serviço.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

2.3. Os servidores e magistrados deverão ser incentivados a informar qualquer sinal e sintoma de doenças, em especial as respiratórias.

3. Conduta em relação aos casos suspeitos e confirmados da COVID-19

3.1. Os magistrados, servidores, terceirizados, estagiários e aprendizes que possuam sintomas típicos de gripe deverão permanecer em casa e evitar contato com outras pessoas, devendo procurar atendimento médico - assistencial para adequada condução do quadro clínico e emissão de atestado médico, a critério do médico assistente.

3.2. A unidade de saúde deverá elaborar plano de contingência na hipótese de detecção de provável contaminado pela Covid-19 que esteja no trabalho presencial.

3.3. A unidade de saúde deverá proceder ao isolamento dos doentes comprovadamente com Covid-19, de forma a minimizar a possibilidade de contato com outras pessoas.

3.4. O grupo de magistrados e servidores com suspeita/confirmação de Covid-19 terão a sua evolução acompanhada pela Coordenadoria de Saúde.

4. Higiene das mãos e etiqueta respiratória.

4.1. Deverá ser observada a higienização frequente das mãos por meio da lavagem com sabão e uso de álcool em gel, evitando-se tocar nos olhos e na máscara de proteção facial.

4.2. Os dispensadores de álcool em gel serão posicionados em lugar visível e de fácil acesso e em quantidade suficiente para que se evite aglomerações.

4.2.1. A equipe de limpeza deve assegurar o abastecimento de todos os dispensadores do álcool em gel por meio de mapeamento dos locais instalados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

4.3. Os servidores e magistrados deverão estar atentos à limpeza e desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência, como canetas, celulares e fones de ouvido etc.

4.4. Objetos de uso pessoal, tais como talheres, copos, pratos, garrafas e objetos de trabalho, não devem ser compartilhados.

5. Higiene, ventilação, limpeza e desinfecção dos ambientes

5.1. Deverá ser aumentada a frequência da limpeza das estações de trabalho.

5.2. Os objetos de uso compartilhado deverão ser higienizados sempre que pessoa distinta for ter contato com tais objetos.

5.3. As portas deverão permanecer preferencialmente abertas para evitar o contato constante com as maçanetas, com exceção das que tenham que permanecer obrigatoriamente fechadas, a exemplo da porta tipo corta-fogo.

5.4. As bandejas e demais superfícies da área de segurança deverão ser higienizados com especial atenção.

5.5. As áreas de grande trânsito de pessoas deverão ser higienizadas com periodicidade determinada pela área de saúde, com a utilização de produtos indicados pelas normas técnicas expedidas pela Vigilância Sanitária para esse fim.

5.6. Deverá ocorrer a fiscalização do cumprimento de rotinas periódicas diárias de limpeza de banheiros e de superfícies de atendimento ao público.

5.7. Os tapetes dos elevadores serão retirados.

5.8. Deverão ser promovidas as orientações de limpeza e higiene nas escadas de emergência.

5.9. Os filtros de ar-condicionado deverão manter a sua higienização e manutenção constantemente efetuadas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

5.9.1. As áreas que possuem sistema de climatização individuais (como Split System's ou Ar-Condicionado de Janela), cujos níveis de renovação de ar e filtragem não podem obedecer aos requisitos normativos devem desligar os equipamentos e priorizar o uso da ventilação natural.

5.9.2. Deverão ser efetivadas rotinas de manutenção do ar condicionado de acordo com os regulamentos técnicos (ABNT NBR 16401, Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, RE 09 da Anvisa e Lei no 13.589/2018), com ênfase na execução da limpeza e com a apuração periódica da qualidade do ar.

5.9.3. Conquanto o sistema de ar-condicionado central possua níveis de renovação e filtragem do ar adequados para ambientes de escritório (de acordo com a Norma ABNT NBR 16401), durante a vigência deste Ato as janelas deverão permanecer abertas durante o expediente, priorizando-se a ventilação natural ao funcionamento do sistema de ar condicionado. Ao final do expediente as janelas deverão ser fechadas e travadas, com igual recomendação de fechamento e travamento durante fortes ventanias, diante da incapacidade das janelas para sustentar grandes esforços.

5.9.3.1. Está autorizado o funcionamento do ar condicionado nos locais, especificados pela Coordenadoria de Manutenção e Projetos, em que o sistema de ar condicionado central for servido por máquina individual (fancoil) que não permita a mistura de ar de retorno proveniente de ambientes diversos, conforme solicitação da autoridade.

5.9.3.2. A Coordenadoria de Manutenção e Projetos e a Coordenadoria de Saúde deverão examinar outros protocolos que venham a permitir o funcionamento seguro do sistema de ar condicionado central.

5.10. As equipes de manutenção devem revisar as medidas de segurança, com adequada utilização de EPIs, devendo evitar aglomerações dos profissionais, bem como a utilização concomitante dos recintos utilizados por magistrados e servidores.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

6. Acesso a unidades específicas

6.1. A Biblioteca permanecerá fechada para o uso do público interno e externo, com acesso restrito aos seus servidores.

6.1.1. O serviço de empréstimo de livros será realizado mediante a indicação dos livros desejados via e-mail/telefone e a retirada exclusiva no balcão de entrada em horário previamente agendado.

6.2. O Memorial permanecerá fechado e as visitas ao TRT8 serão suspensas.

6.3. As agências bancárias poderão funcionar para uso do público interno, desde que haja compromisso das instituições em cumprir as normas de saúde e segurança estabelecidas pelo TRT e haja um plano para impedir aglomeração no interior das agências.

6.4. As mesas e bancos das copas serão retirados para impedir a permanência por período prolongado no ambiente.

6.4.1. A permanência na copa deve ser restrita ao uso rápido da geladeira, micro-ondas e filtro d'água.

6.4.2. Os objetos de copa deverão ser preferencialmente lavados em casa, de modo a evitar a utilização compartilhada dos objetos utilizados para lavagem.

7. Áreas cedidas

7.1. As áreas cedidas deverão funcionar conforme as determinações da Administração do Tribunal.